

## PRESERVAÇÃO DIGITAL: GARANTIA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

*Lenora de Beaurepaire da Silva Schwaitzer*

Mestre em Bens Culturais e Projetos Sociais pelo CPDOC e mestrandia do programa de pós-graduação em Justiça Administrativa da UFF

### RESUMO

O presente trabalho estabelece a importância da preservação digital produzidos em codificação binária e destaca o papel da Administração Pública como órgão promotor da preservação, acesso e segurança das informações que armazena. O artigo apresenta diversas iniciativas existentes para enfrentar o problema gerado pela obsolescência tecnológica e enfatiza a dificuldade de estabelecimento de critérios para a efetiva preservação dos dados, ante à tensão existente entre autoridades que estabelecem normas administrativas e subordinados, encarregado do cumprimento das normas e por ainda não existir uma unanimidade mundial quanto à melhor forma de encarar o risco gerado pela obsolescência tecnológica.

**Palavras-chave:** Preservação digital. Processo eletrônico. Obsolescência tecnológica. Justiça Federal.

### ABSTRACT

The present work establishes the importance of digital preservation produced in binary coding and the role of Public Administration as an agency promoting the preservation, access and security of the information stores. The article presents various initiatives in place to address the problem created by technological obsolescence and emphasizes the difficulty of establishing criteria for the effective preservation of data, compared to the tension between authorities that establish administrative rules and subordinate in charge of compliance and further there is no unanimity as to the world how best to face the threat posed by technological obsolescence.

**Keywords:** Digital Preservation. Electronic procedure. Technological obsolescence. Federal Court.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo se propõe destacar a importância em se estabelecer critérios para a preservação digital dos documentos produzidos em codificação binária pelo Poder Judiciário e ressaltar o papel da Administração Pública, em geral, na gestão dos documentos produzidos ou armazenados em seu poder para assegurar direitos e obrigações.

Cada vez mais se torna vital a discussão dos temas em comento, não apenas por conta da disseminação do uso das novas tecnologias para produção do conhecimento, mas porque constitui responsabilidade do Estado, prevista na Constituição Federal de 1988, assegurar a gestão dos documentos administrativos e assegurar o acesso à informação e a segurança de dados pessoais e das informações em geral. Desde o término da 2ª Guerra Mundial, o cenário mundial vem sofrendo alterações e a informação adquiriu maior importância diária, não apenas para a tomada de decisões, mas para a própria vida individual e em sociedade. Ciente da mudança de paradigma que vem sendo promovida, pretende-se com o presente artigo, fomentar o debate sobre o papel da Administração Pública em geral e o do Poder Judiciário, de forma específica, como agentes promotores de mudanças e, ao mesmo tempo, como guardiões de informações de interesse público.

Destaca-se aqui as iniciativas normativas e políticas promovidas pelo Poder Judiciário e, particularmente, pela Justiça Federal para ingresso em uma realidade em que a produção de documentos e de armazenamento de dados se dão com o uso de ferramentas ainda em fase de desenvolvimento para que se possa compreender suas consequências. Busca-se, ainda, encontrar alternativas para o conflito entre duas formas distintas de atuação administrativa, uma tradicional, estabelecida a partir de rotinas que envolvem a circulação do papel e a outra, contemporânea e virtual, que se encontra de acordo com a realidade digital.

## **2 CONSEQUÊNCIAS DA MODERNIDADE PARA A SOCIEDADE**

É inconteste que as consequências do uso de novas ferramentas tecnológicas têm sido objeto de debate em praticamente todas as áreas de conhecimento e tais ferramentas são identificadas como características de uma “sociedade da informação”. Essa terminologia, cunhada após o término da 2ª Guerra Mundial, traduz um momento em que a criação, armazenagem, processamento, transmissão e disseminação da informação desempenham um papel central na vida dos cidadãos e no desenvolvimento global político, social e econômico.

Ela remete a uma coletividade que incorporou as ferramentas tecnológicas em suas atividades diárias, sem que o abandono dos meios tradicionais se operasse por completo. É uma época em que “o tempo individual e colectivo é acelerado, impondo reajustamentos de valores e de comportamentos, devido à obsolescência de anteriores paradigmas elaborados sobre uma base tecnológica diferente” (PORTUGAL. 2010, p. 10).

Atualmente, a informação produzida circula instantaneamente e se avoluma nos bancos de dados que também passam a abrigar as reproduções digitais dos saberes de outrora, que estavam custodiados e acessíveis a poucos. Vivenciam-se alterações tão radicais na dinâmica social que impelem Delmas (2010, p. 1-2) a afirmar que nos deparamos com uma tripla ruptura, intrinsecamente conectada: a) mudança da escrita, de seus suportes e da conservação da escrita; b) mudança do uso social da escrita; c) mudança dos Estados e de seus papéis. Ressalta que no curso da história da humanidade operaram-se várias mudanças de suporte que, por sua vez, promoveram alterações na escrita e na linguagem. Estas mudanças, porém, não são neutras, posto que acompanhadas do progresso e também de uma garantia de perda maciça da memória e do conhecimento. Para o autor, os três fenômenos – mudança de suporte, de grafia e de linguagem – possuem estreita ligação e são atualmente observados.

Um retrospecto histórico permite obter a mesma conclusão proporcionada pelas descobertas arqueológicas: que as tábuas de argila possuem ligação com a grafia cuneiforme e com a civilização da antiga Mesopotâmia, que as tábuas de madeira e os papiros guardam estreita relação com a escrita demótica, com a civilização egípcia e, ainda, com a greco-romana e que o papel, seja de trapo ou de lenho, amalgama-se à perfeição a uma civilização forjada na idade das trevas (Idade Média) e que experimentou seu apogeu na modernidade.

Bauman (2004, p. 15-17) leciona que, ainda que a chegada e avanço da modernidade possam ser aferidos por diversos marcadores, ela possui um atributo que, ao seu ver, revela-se crucial: “a modernidade começa quando o espaço e o tempo são separados da prática da vida e entre si”. Para ele, “a velocidade do movimento e o acesso aos meios mais rápidos de mobilidade chegaram nos termos modernos à posição de principal fenômeno de poder e de dominação”. Segundo o autor (2004, p. 18), a idéia de que vivemos uma “pós-modernidade” resulta de uma percepção de que foi atingido um “limite natural” à velocidade de movimento, característico da modernidade. Esta “aceleração da história”, parafraseando Nora (1993, p. 7), enseja euforia, desassossego e promove atitudes distintas em segmentos variados.

Aqueles que perseguem as novidades e as versões que se sucedem, inicialmente no campo tecnológico, mas que acabam refletindo na dinâmica social, experimentam cada vez mais frequentemente a frustração diante da impossibilidade de inteirarem-se de todos os

lançamentos, o que lhes confere a sensação de permanente defasagem que os impele a centrar suas atenções em segmentos que ainda lhes sejam acessíveis.

Os que as encaram como instrumentos que facilitam as tarefas diárias, fascinam-se com os benefícios que a revolução tecnológica proporciona e incorporam as funcionalidades úteis às suas realidades. Apenas quando experimentam as perdas irreparáveis a que os frágeis objetos digitais estão sujeitos é que manifestam saudosismo de uma época em que os registros eram mais robustos. Há ainda aqueles que resistem às novidades e se apegam aos processos que lhes são familiares. Estes indivíduos costumam verbalizar as vantagens dos procedimentos e objetos tradicionais que, embora não lhes propiciem nem os recursos e nem as flexibilidades das novas tecnologias, lhes conferem segurança. Nessa diversidade ambiental, inexistente ponto de contato que viabilize o diálogo entre perfis tão distintos: o primeiro grupo, os tradicionais, e o último, os inovadores, trafegam em universos díspares e os membros do grupo intermediário se percebem como clientes (usuários) e, portanto, agentes passivos e alheios aos processos e às responsabilidades pelas mudanças operadas.

### **3 IMPACTOS DA MODERNIDADE NO PODER JUDICIÁRIO**

O cenário acima descrito, que evidencia a ausência de referencial confluyente entre os indivíduos e denuncia uma completa falta de coesão social, requer a atuação do Estado como promotor de ações garantidoras da preservação da história da nação, papel este que está inserto na Constituição Federal. Com efeito, o art. 216, inciso IV, da Constituição Federal, atribui à Administração Pública a proteção, preservação e gestão dos documentos integrantes do patrimônio cultural brasileiro, cabendo-lhe promover medidas que assegurem a consulta daqueles documentos a quem deles necessitar. Por seu turno, o acesso à informação constitui um dos direitos e garantias fundamentais previsto no art. 5º, XXXIII, da Lei Maior.

Em sendo assim, é forçoso reconhecer que a Administração Pública deve ser capaz de lidar com as questões que envolvem a preservação dos documentos arquivísticos digitais, tanto para resguardar um patrimônio da nação, como também para assegurar o acesso às informações neles contidas. Ademais, consoante disposto no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, incumbe à Administração a gestão de seus documentos para franquear o acesso às informações neles contidos.

Assim como os demais organismos nacionais e mundiais, o Judiciário Federal já se inseriu no contexto digital e várias de suas atividades ocorrem atualmente apenas em sistema

binário. No entanto, poucos têm sido os debates sobre a preservação dos documentos ali produzidos e sobre os personagens encarregados por esta atividade. É frequente se acreditar que medidas preventivas venham sendo adotadas pelo setor de informática em paralelo com a implantação de novidades tecnológicas. Porém, a realidade é que nada se tem feito efetivamente para resguardar dados e arquivos digitais da obsolescência tecnológica.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 07 de dezembro de 2010, durante o 4º Encontro Nacional do Judiciário, realizado na cidade do Rio de Janeiro, promoveu o lançamento das metas a serem atingidas durante o ano de 2011 que estavam centradas em nove itens com abrangência variada: algumas para serem observadas por todo o Judiciário e outras que afetam segmento específico.

Uma das metas, a de número 9, consiste em “implantar processo eletrônico judicial e administrativo em 70% das unidades de primeiro e segundo grau até dezembro de 2011”, que está destinada especificamente à Justiça Federal. Em seus esclarecimentos, determina-se que os sistemas de gerenciamento do processo eletrônico devem atender ao padrão de interoperabilidade do e-Ping, às normas de padronização do CNJ de numeração única, tabelas de classes e de movimentação processuais, tabelas de unidades organizacionais, além de observar “aspectos de segurança, autenticidade (assinatura digital), longevidade, validade legal e eficiência operacional e financeira” (CNJ, 2011, p. 22). Configura-se, desta forma, objetivo que imprime um novo marco histórico na trajetória da virtualização do judiciário iniciada em 1999 após a edição da Lei nº 9.800, de 26 de maio daquele ano. Tal diploma legal permitiu às partes recorrerem ao fac-símile para a prática dos atos processuais que dependessem de petição escrita, condicionada sua validade à entrega do original até cinco dias após o término do prazo.

### 3.1 DESAFIOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL

Ao criar os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 inaugurou outra etapa no processo de virtualização, ao facultar que, além do peticionamento eletrônico, a intimação poderia se operar pela mesma via. Com base em permissivo contido no art. 24 daquela Lei, o Conselho da Justiça Federal (CJF) se incumbiu de coordenar a criação e a implantação de programas que dessem suporte à instrução das causas submetidas aos Juizados Especiais Federais. Em 8 de julho de 2003, ocorreu o julgamento do primeiro processo eletrônico instaurado no Juizado Especial Federal

de Londrina – SC e, paulatinamente, todos os Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal passaram a processar e julgar as causas a eles submetidas através da tecnologia digital.

A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, ao regulamentar o uso de sistemas de informação digital para tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, ampliou as práticas do Judiciário no ambiente digital, ao facultar-lhe a criação de diários eletrônicos para publicação de seus atos e de comunicações em geral.

Do que foi acima relatado, infere-se que o elevado percentual previsto na meta 9 do CNJ (70%) apenas evidencia que o trâmite de documentos em ambiente digital já é prática corrente na maioria das Seções Judiciárias da Justiça Federal. Este expressivo montante também permite concluir que o gerenciamento de seus documentos tem que ser tratado como prioridade da administração e que medidas deverão ser estabelecidas e implementadas para garantir a sua conservação ao longo do tempo.

Desde 1997, o CJF assumiu a coordenação da gestão documental do Judiciário Federal. Neste mister, criou normas, formulou planos de classificação e tabelas de temporalidade, que abrange sua atividade primária e também as auxiliares. O CJF estabeleceu ainda as normas de referência para os processos informatizados de processos e documentos, que foram adotadas, inclusive, pelo CNJ, pela Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009. Todas estas iniciativas resultaram de trabalho conjunto com as cinco Regiões, que cooperaram para a concretização dos projetos de gestão contemplassem cada Região.

Porém, para que se possa garantir a longevidade dos documentos arquivísticos digitais e atender a meta 9, é imprescindível que se construa uma sólida compreensão e delimitação das fases desses documentos, desde sua criação até a sua preservação a longo prazo, identificando não apenas as características específicas do objeto a ser preservado, mas também as responsabilidades de cada setor participante. A proposição da aludida meta constitui um marco referencial de relevo, na medida em que aponta para uma otimização das atividades judiciais. É um direcionamento que apenas se inicia na Justiça Federal, mas que deve ser expandido para todos os segmentos do Poder Judiciário. Entretanto, a efetividade da diretriz depende de profissionais especializados, infra-estrutura material e tecnológica, conhecimento técnico e uma precisa visão de futuro, não apenas para decidir quanto aos esquemas e sistemas necessários para o processamento no ambiente digital, mas também quanto à escolha da estratégia de preservação a longo prazo dos documentos produzidos.

Entretanto, ainda que a meta 9 possua reflexo imediato administrativo, ela também estabelece política arquivística que requer a participação dos setores responsáveis pela gestão documental, uma vez que, conforme ressaltado por Jardim (2003, p. 39), “as ações resultantes

das decisões que constituem as políticas públicas arquivísticas revestem-se, na maioria dos casos, de um caráter técnico-científico”. Importa destacar que o desafio de manter as características e propriedades de um documento digital vem sendo uma preocupação constante dos profissionais envolvidos naquela atividade e é tema recorrente de pesquisas e trabalhos acadêmicos.

No entanto, percebe-se que a carência de um conhecimento mais profundo dos princípios e das práticas arquivísticas resulta em direcionamentos que podem resultar na perda de elementos específicos do documento arquivístico digital.

#### **4 A GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS NA JUSTIÇA FEDERAL**

Através do presente, objetiva-se identificar as ações já desenvolvidas e também as necessárias para que ocorra uma efetiva preservação a longo prazo dos documentos arquivísticos digitais da Justiça Federal. Entretanto, como questão introdutória, justifica-se apontar a atuação do Judiciário Federal e sua importância no processo de construção da cidadania e de consolidação da nação brasileira.

Diversamente do que se imagina, a realidade da Justiça Federal não se reduz a casos que ensejam destaque em letras garrafais nas primeiras páginas dos jornais, como ocorre com o processo criminal que ficou conhecido como “propinoduto”, nem com escândalos financeiros ou com extradição de “Cacciolas”. O dia-a-dia está pautado em soluções de pequenos dramas anônimos, daqueles que vêm suas vidas subitamente afetadas por algo que não foi previsto ou pela inobservância de um direito que entendem ser devido e violado. Pelos corredores de suas instalações circulam, além dos esperados advogados, servidores, terceirizados e magistrados, pessoas que, com uma filipeta na mão, buscam notícias de seus processos.

São aposentados que objetivam reajustes em seus benefícios ou que tiveram seus benefícios suspensos por alguma irregularidade apurada em momento posterior; mutuários que desejam saber sobre o imóvel adquirido pelo sistema financeiro de habitação; jovens que sofreram acidentes durante a prestação do serviço militar, dentre outros. Alguns querem indenização por acidente provocado por veículos oficiais, como os dos correios ou das forças armadas. Outros amargam sequelas advindas de cirurgias efetuadas em hospitais federais ou foram vítimas de saques fraudulentos em suas contas correntes na Caixa Econômica Federal (CEF). Há ainda os servidores que pedem reajustes e equiparações diversas e jovens

universitários que se insurgem contra aumentos que consideram abusivos. Todos, no entanto, buscam um amparo judicial que lhes garanta algum direito que entendem devido e que, se for assegurado, irá refletir em sua existência. Este acesso à Justiça Federal vem se intensificando nas últimas décadas. Com efeito, é importante ressaltar que, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Justiça Federal era uma entidade pouco conhecida e com um número reduzido de Varas. Nos últimos vinte anos, sua área geográfica de atuação foi ampliada e também aumentaram as demandas a tal ponto que justificou, inclusive, a criação dos Juizados Especiais Federais a fim de imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional.

Porém, nem sempre este segmento do Judiciário Nacional contou com a mesma relevância, já que teve, desde a sua criação, sua atuação posta em dúvida.

#### 4.1 A JUSTIÇA FEDERAL NO BRASIL REPUBLICANO

Com a proclamação da República e antes mesmo que tivesse sido promulgada a primeira Constituição republicana, a Justiça Federal foi criada nos moldes do modelo norte-americano, por meio do Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, com o objetivo primordial de resguardar os preceitos que viriam a constar naquela Carta Magna. A partir daquele ato, instaurou-se no Brasil a dualidade de jurisdições, que viria a ser exercida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal. A exposição de motivos do aludido diploma legal denuncia o intuito da criação da Justiça Federal e também qual seria a principal distinção entre ambos os segmentos do judiciário brasileiro:

*Não se trata de tribunales ordinarios de justiça, com uma jurisdição pura e simplesmente restricta à applicação das leis nas multiplas relações do direito privado. A magistratura que agora se instala no paiz, graças ao regimen republicano, não é um instrumento cego ou mero interprete na execução dos actos do poder legislativo. Antes de applicar a lei cabe-lhe o direito de exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sancção, si ella lhe parecer conforme ou contraria à lei orgânica (BRASIL, 1993, p. 32).*

Porém, em 1937, a Justiça Federal foi extinta e, somente em 1965, por meio de dispositivo emanado por ato de exceção - o Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro - é que a Justiça Federal foi recriada. Oportuna a descrição de Lima (2005, p. 39), para fins de contextualização:

*Durante esse período histórico, caracterizado pela ausência de liberdade, pela tortura institucionalizada, pela censura na imprensa e pelas ameaças previstas no Ato Institucional nº 5, não se pode dizer que a atuação da Justiça Federal foi marcante.*



Na verdade, é forçoso reconhecer que o Poder Judiciário como um todo, salvo raras manifestações de coragem, ficou de mãos atadas diante das arbitrariedades cometidas pelos militares

A Constituição de 1988 ampliou a competência da Justiça Federal, tanto na esfera cível quanto na penal e previu a instalação de Tribunais Regionais Federais nas cinco regiões. Os artigos 106 a 110 da Carta Magna estabelecem que a ela incumbe a apreciação de casos em que a União Federal, suas Autarquias ou Empresas Públicas integrem como autoras ou rés ou naqueles em que se configure o seu interesse jurídico. Cabe ainda à Justiça Federal o processamento das ações que versem sobre crimes contra a organização do trabalho, o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira. Julga ainda os crimes políticos, praticados contra bens, serviços ou interesses da União, de uma de suas Autarquias ou Empresas Públicas, desde que não seja matéria da competência da Justiça Militar ou Eleitoral.

No que se refere à sua abrangência territorial, ela foi dividida em regiões, no total de cinco, cada uma contando com uma Corte recursal que se encarregaria de conferir maior celeridade às ações nela ajuizadas. A Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região é composta por dois órgãos de 1ª Instância, que são as Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, e pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), órgão de 2ª Instância, com sede na cidade do Rio de Janeiro. A Jurisdição de 2º Grau é exercida por 27 Desembargadores Federais que compõem o TRF2, estruturado em 8 (oito) Turmas, 4 (quatro) Seções e o Plenário.

Anualmente, milhares de ações são ajuizadas em todo o Judiciário Federal. Em 2010<sup>1</sup>, foram distribuídos apenas para o TRF2 50.640 novos processos, que se somaram aos 115.747 ali remanescentes. Durante aquele ano, foram proferidas 69.325 decisões que permitiram a redução dos processos em tramitação para 100.138. Atualmente, estes documentos tramitam em papel, pois até o momento o processo eletrônico, previsto na Lei nº 11.419, de 19 de setembro de 2006, só foi instalado na 1ª Instância, ou seja, nas Seções Judiciárias dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro. Porém, várias de suas atividades já ocorrem em meio digital, dentre elas aponta-se a de atender a demanda do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), que já regulamentaram seus processos eletrônicos.

A Presidência do STF criou o e-STF por meio da Resolução nº 344, de 25 de maio de 2007, que regulamenta a tramitação de processos judiciais, a comunicação de atos e a

---

<sup>1</sup> Dados obtidos no portal do estatística do TRF2. Disponível em: < <http://www.trf2.jus.br/Paginas/conteudo.aspx?Content=626040F5178E0561491F6F26A80C23DE> > Acesso em: 01 ago. 2012.

transmissão de peças processuais. Por seu turno, o STJ, além de iniciar medidas para implantação de seu processo eletrônico, decidiu digitalizar os processos que se encontravam em seu poder para depois devolvê-los aos Tribunais de origem. Todas essas ações resultaram em mudanças significativas não apenas em relação ao modo de fazer, mas à forma de pensar e agir. O processo, associado simbolicamente a uma imagem de um grande volume de folhas de papel, furadas e costuradas, adquire uma nova feição e passa a ser um objeto intangível. Com o surgimento do processo eletrônico, os atos processuais, antes realizados obrigatoriamente com a presença física do jurisdicionado e por meio dos autos processuais, passam a ser representados por uma cadeia de bits.

Entretanto, novas abordagens não são exclusivas da atividade fim da Justiça e a mudança de ótica e de atitude também se operam no âmbito administrativo. Além da criação e adoção de sistemas informatizados de gerenciamento administrativo, o Judiciário Federal vem estudando e estabelecendo normas para a gestão e preservação de seus documentos.

#### 4.2 A GESTÃO DE DOCUMENTOS DA JUSTIÇA FEDERAL

Em breve retrospecto, reconhece-se que, antes de meados da década de 90, não eram expressivas as ações voltadas para a gestão documental dos documentos da Justiça Federal e que os arquivos judiciais podiam ser comparados a um local de depósito de documentos. Em 1997, surgiram as primeiras iniciativas decorrentes da realização de diagnóstico nos dois principais arquivos da Justiça Federal, das Seções Judiciárias de São Paulo e do Rio de Janeiro, no qual se apurou que os documentos arquivados, em sua maioria autos judiciais, se enfileirados, perfaziam um total de mais de 2.100 km, o que equivale a cinco vezes a distância entre ambas as cidades.

Diante deste cenário, o CJF, através da portaria nº 159, de 27 de outubro de 1998, constituiu a Comissão Técnica Interdisciplinar para a Gestão de Documentos da Justiça Federal (CT-GeD), que ficou incumbida de estabelecer normas e criar procedimentos para a autuação, tramitação, classificação, avaliação, transferência e guarda de documentos administrativos e judiciais no âmbito da Justiça Federal. Essa comissão organizou naquele mesmo ano o I Fórum Nacional sobre Arquivos do Poder Judiciário, com o intuito de ampliar os conhecimentos sobre os arquivos do Judiciário e buscar soluções e critérios técnicos e científicos capazes de viabilizar e reduzir os ônus decorrentes da conservação dos documentos produzidos e de contribuir para o resgate da memória da nação e da Justiça Federal.

Em 1999, o CJF editou a Resolução nº 217, de 22 de dezembro de 1999, criando o Programa de Gestão de Documentos da Administração da Justiça Federal. Tal programa fomentou várias iniciativas tendo como foco a gestão de documentos produzidos pelo Judiciário Federal, podendo-se destacar, dentre elas, o estudo sobre gestão de autos findos, a elaboração da Tabela Única de Assuntos (TUA), o estudo, construção e implantação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos documentos administrativos da Justiça Federal (PCTT), a uniformização e implantação da Tabela Única de Classes (TUC), da Tabela Única de Movimentação Processual (TUMP) e o desenvolvimento do Sistema Informatizado de Gestão de Tabelas Processuais (TUPi).

Em 2004, foi criada por meio da Resolução nº 359, de 29 de março de 2004, a Política de Gestão das Ações Judiciais Transitadas em Julgado e Arquivadas na Justiça Federal e, em 2006, o CJF propõe a criação do Projeto Memória da Justiça Federal a ser desenvolvido a nível nacional. Nesse mesmo ano, o Programa de Gestão Documental da Justiça Federal passa por importantes alterações a fim de serem delimitadas ações e responsabilidades pela gestão dos processos nas fases correntes e intermediárias e o CT-GeD, que promoveu a primeira revisão do PCTT.

A Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, estabeleceu regras para a informatização do processo judicial civil, penal, trabalhista e de juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição, para as petições e atos processuais assinados digitalmente, para as citações e intimações eletrônicas e para a comunicação dos atos processuais por meio do Diário da Justiça eletrônico. Sua edição, no entanto, evidenciou a premência de existir a padronização e a integração dos sistemas judiciais, que auxiliassem no entendimento do jurisdicionado, na gestão processual e no aproveitamento das informações processuais das instâncias inferiores pelas superiores.

A necessidade do estabelecimento de diretrizes e políticas que orientassem a aquisição ou o desenvolvimento dos sistemas para a gestão de documentos ensejou a edição da Resolução nº 7, de 07 de abril de 2008, do CJF, que

institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal – MoReq-Jus e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento de novos sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (BRASIL, 2008, p. 1).

Esse modelo de requisitos, criado inicialmente para ser aplicado pela Justiça Federal, foi adotado em 2009 pelo CNJ, através da Resolução nº 91, de 29 de setembro daquele ano.

Dando continuidade ao trabalho de estabelecer normas de gestão documental, o CJF editou a Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008, que consolida normas do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instância. Este ato prevê, em seu artigo 8º a guarda, preservação e disponibilização dos documentos permanentes, que “constituem o fundo arquivístico e histórico da Justiça Federal” (2008, p. 3). O mesmo dispositivo discrimina quais documentos são destinados para a guarda permanente que devem ficar, consoante disposto em seu parágrafo 6º, “disponíveis para consulta local nas unidades de arquivo” (2008, p. 4). Quanto aos documentos eletrônicos, esta é a determinação do CJF, constante na mesma Resolução nº 23, em seu art. 19:

Art. 19. Os sistemas informatizados deverão possibilitar a transferência de processos e documentos digitais do arquivo corrente para os arquivos intermediário e permanente, ficando disponíveis para magistrados e servidores, de acordo com os seus níveis de responsabilidades e com as atividades que desenvolverem: Protocolo, Autuação, Classificação, Indexação, Processamento, Avaliação, Arquivamento, Eliminação, Guarda Permanente e Acesso.

§ 1º As unidades arquivísticas são responsáveis pela gestão documental, especialmente no que se refere ao recebimento, avaliação, destinação, guarda e acesso aos documentos digitais.

§ 2º A unidade de arquivo procederá ao exame de presunção de autenticidade dos documentos arquivísticos digitais recebidos baseando-se nos metadados relacionados a esses documentos.

§ 3º As unidades de tecnologia da informação são responsáveis pelo armazenamento adequado dos documentos digitais e pela disponibilização de ferramentas de gestão documental nos sistemas informatizados corporativos (2008, p. 6)

Vê-se, assim, que os arquivos judiciais são responsáveis pela “gestão documental, especialmente no que se refere ao recebimento, avaliação, destinação, guarda e acesso aos documentos digitais” (Res. 23, art. 19, § 2º, 2008, p. 19). Como entidades incumbidas da gestão documental, os arquivos devem analisar as condições de armazenagem, orientando quanto à preservação dos documentos digitais, que devem estar salvaguardados dos riscos oferecidos pela fragilidade que lhes é inerente e da obsolescência tecnológica, principais fatores que conduzem à perda das informações neles armazenadas.

Configura-se, portanto, responsabilidade e dever das unidades arquivísticas zelarem pela preservação de longo prazo dos documentos produzidos. Para que esta prática ocorra efetivamente, é preciso consolidar sólida base teórica arquivística, que venha a possibilitar o reconhecimento dos documentos que devem ser preservados e identificar suas particularidades.

Releva notar que antes do advento dos documentos digitais, havia uma identidade entre a informação e o suporte que, se por um lado facilitava a prática arquivística, se concentrava

nos “aspectos pragmáticos vinculados às práticas burocráticas visando eficácia e eficiência na guarda e preservação de arquivos, notadamente os públicos” (Fonseca, 2005, p. 55). Porém, o uso sistemático de ferramentas tecnológicas promove o divórcio entre informação e suporte, exigindo que a arquivologia volte a pensar sobre seu mister secular para identificar, compreender e orientar suas atividades.

Não é este o foco do presente trabalho, até mesmo porque demandaria uma reflexão aprofundada da ciência arquivística, mas impõe-se destacar que a própria área de conhecimento está passando por uma série de questionamentos e debates motivados pela adoção das novas e fascinantes tecnologias. O intuito do artigo é, frise-se, discorrer sobre a importância de ações de preservação digital dos documentos produzidos em codificação binária pelo Poder Judiciário e dar destaque ao papel da Administração Pública na gestão dos documentos produzidos ou armazenados em seu poder para assegurar direitos e garantir a segurança dos dados nela custodiados. Neste sentido, deve-se reconhecer que pouco vem sendo feito.

O que se identifica, na prática, é que há urgência em se estabelecer novas rotinas procedimentais, principalmente com o uso sistemático de tecnologias avançadas, sem que haja a preocupação em efetivamente organizar ou manter de forma acessível e segura as informações produzidas ou armazenadas no âmbito governamental. É importuno ressaltar que não há uma carência em normas e determinações, mas percebe-se que essas regras não precedem de abordagem sistemática dos problemas e possíveis soluções e que as determinações observam uma forma determinista e muitas vezes distante da realidade.

Bendix (1996, p. 142) enfatiza que “no moderno Estado-nação do tipo ocidental a administração governamental é caracterizada por uma orientação dirigida para regulamentações legais e administrativas”, mas que gera, ainda segundo o autor, uma “ordem de autoridade indiscutível” na qual todos os subordinados recebem as ordens de uma autoridade que possui conhecimento “limitado e circunscrito pelo fato de que seu alto posto dentro da organização afasta-o automaticamente da experiência do dia-a-dia com seus problemas operacionais”. Ressalta ainda que a hierarquia dos postos promove diversos níveis da informação e superiores e subordinados lidam diariamente com problemas de falta de informação e resolvem da melhor forma possível, mas que “o estudo e a pesquisa podem melhorar tais soluções, mas não podem, parece-me, eliminar os dilemas inerentes ao comportamento de aceitação do estatuto e das organizações hierárquicas” (BENDIX, 1996, p. 146).

## 5 O RISCO DA OBSOLESCÊNCIA DO DOCUMENTOS DIGITAIS

Conforme já ressaltado anteriormente, com o uso maciço de novas ferramentas tecnológicas, verifica-se uma mudança de parâmetros para a produção e guarda de dados e documentos individuais e governamentais. Diversos são os estudos ((MÁRDERO ARELLANO (2008); MARCONDES e SAYÃO (2002); LYNCH (2003); RIEGER (2008); WARNER (2001), dentre outros) que alertam para a necessidade de se criar repositórios confiáveis capazes de gerenciar de forma responsável as informações produzidas. Entretanto, ao longo deste artigo procurou-se enfatizar que poucas têm sido as ações governamentais que efetivamente protejam os dados armazenados, seja por falta de conhecimento ou porque existe uma grande distância entre superiores e subordinados que dificultam o enfrentamento de um fator de risco não mensurável por quaisquer desses segmentos: a rápida obsolescência das novas tecnologias.

Ferreira (1996) esclarece que a obsolescência atinge não apenas os suportes físicos, mas também as máquinas e aplicativos, o que dificulta a recuperação de documentos produzidos em período não superior a sete anos ou a duas versões anteriores do aplicativo. No curso de sua obra, ele defende o uso de técnicas e de políticas que garantam o acesso a longo-prazo das informações existentes em documento digital e aponta diversos obstáculos a serem superados. Um dos desafios apontados pelo autor diz respeito à garantia de autenticidade do documento digital, que necessita mais do que a manutenção de seu suporte ou de sua sequência de bits (bit stream), para assegurar a preservação da acessibilidade, reutilização e autenticidade do documento.

No entanto, para que o documento digital possa ser considerado autêntico, é preciso definir para cada uma de suas classe, a sua essência, ou melhor, o conjunto de propriedades (propriedade significativa) que serão mantidas, através de políticas do órgão responsável pela sua guarda. Estes dados deverão ser detalhados e contar com descritores (metadados) dos processos e atividades desenvolvidos no interior de um repositório digital.

O autor (1996, p. 22-23), esclarece que, ao seu ver, objeto digital é todo aquele que pode ser representado através de uma sequência de dígitos binários, estruturada consoante determinada regra, e que, com o auxílio da tecnologia adequada, será convertida para sinais analógicos que chegarão ao receptor com o auxílio de um periférico de saída. Este objeto, nascido ou não num contexto tecnológico digital, possui um nível físico, ou seja, um “conjunto de símbolos ou sinais inscritos num suporte físico”, um nível lógico ou sintático, que se traduz no conjunto de regras ou estruturas de dados utilizados para produzi-lo e um

nível conceitual, que nada mais é do que a imagem exibida ao ser humano. Segundo Ferreira (1996), é preciso garantir a comunicação entre aquele que produziu e aquele que recebe a informação, não apenas no espaço, mas também no tempo e a criação de estratégias de preservação só se torna possível quando há a dissecação do conceito de objeto digital em diferentes níveis de abstração.

Diversas são as técnicas e possibilidades de tratamento dos dados produzidos em codificação binária, dentre elas, a preservação da tecnologia, o refrescamento, a emulação, a migração/conversão, a normalização e o encapsulamento. A primeira estratégia visa manter o documento original, o que garante a sua fidedignidade, mas dificulta a gestão do espaço físico, além de provocar alto custo de manutenção e operação, tornando-a inadequada para longo prazo. O refrescamento, em sua visão, não constitui uma estratégia, mas um pré-requisito para o sucesso de qualquer prática de preservação, que impõe a transferência dos elementos contidos em um suporte físico para outro mais atual, antes de sua deterioração ou obsolescência. A emulação do sistema operacional ou do hardware baseia-se na utilização de um aplicativo capaz de atuar como se fosse o hardware ou software em que foi criado o documento, a fim de manter as suas características e funcionalidades originais. Trata-se de estratégia focada na preservação do objeto lógico original, modalidade onerosa e complexa que demanda mão-de-obra especializada e que pode sofrer com especificações imprecisas ou incompletas, além de não evitar a obsolescência.

Por seu turno, a migração, em suas diversas modalidades, pretende manter acessível o objeto digital, ainda que se utilize a tecnologia mais recente e que, por isto, tal estratégia tende a ser a mais aplicada no momento, apesar de poder causar a perda de propriedades quando da transferência para o novo destino. A migração pode ocorrer para suportes analógicos, como o próprio papel e o microfilme, pode valer-se de conversores acessíveis na internet ou ser aplicada sobre o original. Muitas vezes ela se dá pela atualização de versões, pela conversão para um diverso ou pela eleição de um padrão conhecido, baseado em normas internacionais abertas e capaz de conservar características fundamentais de vários formatos, que deverão ser adotados no momento da produção ou à época da inclusão em repositório de guarda.

O encapsulamento, segundo Ferreira (1996, p. 44), se resume a uma atividade de preservar, junto a si, todas as características necessárias para o desenvolvimento futuro de conversores, visualizadores ou emuladores, independente da aplicação, do sistema operacional e do suporte que foi utilizado originalmente. Uma das possibilidades apontadas por muitos, é o uso do modelo de referência OAIS, aprovado como norma internacional em

2003, que identifica os componentes funcionais, as interfaces internas e externas e os pacotes de informação, que serão manipulados no interior de um sistema voltado para a preservação digital. Para Ferreira (1996), tal modelo conceitual também pode ser um ponto de partida para viabilizar a criação de um conjunto de elementos capazes de dar suporte às tais atividades, por meio de reunião no material a ser custodiado, todos os dados sobre a proveniência, autenticidade, atividades de preservação, ambiente tecnológico e condicionantes legais que auxiliem a sua manutenção e recuperação.

Entretanto, nenhuma dessas estratégias é universalmente válida e aceita, ainda que dentro da esfera acadêmica, e diversas são as iniciativas, principalmente em nível acadêmico, de combinação de um conjunto de técnicas para atender a diversidade de propósitos. Isto se dá, segundo Ferreira (1996) porque os modelos de repositórios existentes na atualidade, apesar de possuírem capacidade de armazenar, organizar, descrever e disseminar documentos digitais, nenhuma proposta de repositório atual suporta esquemas de metadados de preservação ou facilita a implementação de políticas que englobem todas as facetas de um arquivo, nelas incluídas as que venham a assegurar não apenas a conservação dos diversos níveis de abstração (físico, lógico e conceitual), mas também os níveis superiores como o social, econômico e organizacional do objeto digital.

Percebe-se, desta forma, que além da preocupação em se implementar novas iniciativas, deve existir uma preocupação maior em se buscar alternativas voltadas para a garantia dos documentos produzidos em formato digital para garantir seu acesso ao longo do tempo.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verifica-se, nas últimas décadas, uma profunda alteração no curso da história da humanidade provocada pela adoção de inovações tecnológicas. Após anos de experimentos, percebe-se a inclusão maciça das instituições governamentais no ambiente digital, que disponibilizam seus serviços na web e criam sistemas de gestão de seus documentos administrativos com o intuito de conferir celeridade a seus atos administrativos. O Judiciário, de igual forma, integra este movimento e empenha-se em encontrar soluções que atendam seus jurisdicionados com a maior brevidade possível e com o máximo de efetividade. Desde a criação do CNJ, há uma busca por padronizações das atividades em todos os segmentos do Judiciário e um estímulo pela otimização e celeridade dos atos processuais valendo-se das



tecnologias de informação. Se por um lado, essas iniciativas resultaram em visíveis benefícios imediatos à sociedade, por outro, elas trazem o risco de perda das informações contidas nos documentos produzidos em codificação binária, se não houver a previsão de rotinas de preservação e, conseqüentemente, em prejuízo para a mesma sociedade utilizando-se uma perspectiva de longo prazo.

A fragilidade dos objetos digitais e sua incerteza ante à rápida obsolescência tecnológica vêm sendo objeto de debates crescentes nos últimos anos no meio acadêmico, mas parece ser de pouca ressonância para as práticas diárias. Atualmente, já não há como negar que os objetos digitais podem ser mais facilmente alterados do que aqueles convencionais e se intensificam as rotinas de segurança que venham a garantir a exatidão dos dados inseridos de forma legítima na fase de produção. Porém, a preocupação com sua preservação ao longo do tempo ainda não é prioridade nas pautas de discussões administrativas.

Ao longo deste ensaio, buscou-se demonstrar que as ações de preservação devem ocorrer da forma mais célere possível, para que se possam superar as dificuldades técnicas que envolvem a preservação digital. Além disso, as atividades de preservação são variadas e complexas, o que exige a atenção de um organismo especificamente designado para tal finalidade. No decorrer do trabalho, evidenciou-se que o Poder Judiciário está ciente de sua responsabilidade em proteger o patrimônio documental que retém em seus arquivos e que vem promovendo medidas que otimizem os procedimentos de guarda e preservação de seus documentos arquivísticos em suporte convencional. Reconhece-se que o § 1º, do art. 19, da Resolução no 23, de 07 de abril de 2008, estabeleceu a responsabilidade das unidades arquivísticas pela gestão documental, “especialmente no que se refere ao recebimento, avaliação, destinação, guarda e acesso aos documentos digitais” (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2008, p. 8).

Tal determinação, entretanto, demanda regulamentação específica, expressa em política arquivística que atenda não apenas as particularidades dos documentos arquivísticos digitais da Justiça Federal, mas que observe parâmetros estabelecidos após anos de pesquisa efetuada no ambiente acadêmico. Jardim (2003) ressalta a necessidade de se identificar e analisar os problemas nos arquivos para formulação de políticas arquivísticas capazes de enfrentá-los. Para aquele autor, “as dimensões política e técnica encontram-se, portanto, visceralmente associadas desde a concepção à execução das suas diversas facetas” (JARDIM, 2003, p. 19) e uma política arquivística tende a “ser influenciada pelo sistema arquivístico, desde que este efetivamente funcione” (JARDIM, 2003, p. 19).

Partindo-se dessa visão, o presente trabalho se propõe a alertar quanto à necessidade de existirem políticas arquivísticas emanadas pelo Poder Judiciário que enfrentem o desafio da preservação dos documentos arquivísticos digitais de longa duração e também quanto à imperiosidade de se agir em prol da capacitação e valorização daqueles que deverão se incumbir das atividades de preservação digital, ou seja, os profissionais dos arquivos do Poder Judiciário. Evidencia-se, ainda, a premência da criação de um arquivo judicial digital que atue especificamente nas atividades de preservação dos documentos arquivísticos digitais do Poder Judiciário e que possa assegurar a autenticidade e longevidade daqueles documentos.

Estudos têm demonstrado que a vida útil de um documento digital gira em torno de 7 (sete) anos, pois o mesmo sofre com a obsolescência tecnológica de hardware e software. Esse curto prazo enseja um posicionamento claro das instituições governamentais, e particularmente do Judiciário Nacional, quanto às ações de preservação que pretendem implantar.

Como ressaltado por Delmas (2010, p. 2), nenhuma alteração é neutra e toda modificação enseja questionamentos quanto aos riscos a que os Estados e as sociedades modernas devem se submeter e quanto ao grau das perdas que podem ser suportadas. Por seu turno, o advento da Lei de Acesso à Informação impele que a administração pública de uma forma geral, e o Poder Judiciário, especificamente, encontrem mecanismos que assegurem o acesso às informações contidas em documentos por eles produzidos ou acautelados aos interessados.

Demonstrada a exigência de se proceder a um controle rigoroso de todo o ciclo de vida dos documentos arquivísticos digitais de longa duração por entidade que possua sólidos conhecimentos de princípios e práticas arquivísticas, resta indagar se o Poder Judiciário está disposto correr o risco da impossibilidade de acesso às informações contidas em documentos arquivísticos produzidos apenas em codificação binária.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmund. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) >. Acesso em 3 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Controladoria Geral da União. **Cartilha “Acesso à informação pública”**. 2011a. Disponível em: < <http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/index.asp> >. Acesso em 10 maio 2012.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. In: **Justiça Federal: legislação**. Brasília: CJF, 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9800, de 26 de maio de 1999. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9800.htm) >. Acesso em: 3 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: < <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2001/10259.htm> >. Acesso em: 3 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm) >. Acesso em: 3 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 2011b. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm) > Acesso em: 25 nov. 2011.

CJF. Conselho da Justiça Federal. Resolução nº 217, de 22 de dezembro de 1999. Disciplina o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal. Disponível em: < <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/3176> > Acesso em 24.04.11.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 359, de 29 de março de 2004. Trata da política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado e arquivadas na Justiça Federal. Disponível em: < <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/3389> > Acesso em 24.04.11.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 07, de 07 de abril de 2008. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal - Mo-Req-Jus e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento de novos sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau. Disponível em: < <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/16895> > Acesso em: 24.04.11.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008. Estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º grau. Disponível em: < <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/5373> > Acesso em 24.04.11.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Carta para a preservação do patrimônio arquivístico digital**. 2005. Disponível em: <

<http://www.documentoseletronicos.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=64&sid=5> >. Acesso em 1 mar. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidência. Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12206-resolucao-no-91-de-29-de-setembro-de-2009> >. Acesso em 5 ago. 2010.

\_\_\_\_\_. Secretaria-Geral. **Metas Nacionais de 2011**: glossário e esclarecimentos. Brasília, DF: CNJ, 2011.

DELMAS, Bruno. **Archives, États et sociétés**: les enjeux du XXIe siècle. 2010. Disponível em: < [http://www.ifhc.org.br/index.php?module=conteudo&class=acervo&event=ver&id\\_conteudo=396](http://www.ifhc.org.br/index.php?module=conteudo&class=acervo&event=ver&id_conteudo=396) >. Acesso em 21 abr. 2011.

DURANTI, Luciana. Rumo a uma teoria arquivística de preservação digital: as descobertas conceituais do projeto InterPARES. **Revista Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 5, p. 5-18, jan./jun. 2005.

DURANTI, Luciana, SUDERMAN, Jim, TODD, Malcolm. **A Framework of principles for the development of policies, strategies and standards for the long-term preservation of Digital records**. 2008. Disponível em: < [http://www.interpares.org/display\\_file.cfm?doc=ip2\(pub\)policy\\_framework\\_document.pdf](http://www.interpares.org/display_file.cfm?doc=ip2(pub)policy_framework_document.pdf) >. Acesso em: 10 jun. 2011.

FERREIRA, Miguel. **Introdução à preservação digital**. Guimarães, PT: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006.

INTERPARES 2. **Diretrizes do preservador**. 2009a. Disponível em: < [http://www.interpares.org/display\\_file.cfm?doc=ip2\\_preserver\\_guidelines\\_booklet--portuguese.pdf](http://www.interpares.org/display_file.cfm?doc=ip2_preserver_guidelines_booklet--portuguese.pdf) >. Acesso em 1 mar. 2011.

INTERPARES 2. **Diretrizes do produtor**. 2009b. Disponível em: < [http://www.interpares.org/display\\_file.cfm?doc=ip2\\_creator\\_guidelines\\_booklet--portuguese.pdf](http://www.interpares.org/display_file.cfm?doc=ip2_creator_guidelines_booklet--portuguese.pdf) >. Acesso em 1 mar. 2011.

JARDIM, José Maria. O inferno das boas intenções: legislações e políticas arquivísticas. In: MATTAR, Eliana (org). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

LIMA, George M. Papel social da Justiça Federal: Garantia da cidadania. **Revista Esmafe**: Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, Recife, n. 9, p. 11-82, abr. 2005.

LYNCH, C. A. **Institutional repositories**: essential infrastructure for scholarship in the digital age. ARL, n. 226, p. 1-7, Feb. 2003, Disponível em: < <http://www.arl.org/resources/pubs/br/br226/br226ir.shtml> >. Acesso em: 1 jul. 2011.

MARCONDES, Carlos Henrique; SAYÃO, Luís Fernando. Documentos digitais e novas formas de cooperação entre sistemas de informação em C&T. **Ciência da Informação**, v. 31, n.3, 2002. Disponível em: <<http://www.ibict.br/cienciadainformacao/viewarticle.php?id=182&layout=abstract>>. Acesso: em 10 nov. 2010.

MÁRDERO ARELLANO, Miguel Ángel. **Critérios para a preservação digital da informação científica**. 2008. 356 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)- Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://repositorio.bce.unb.br/handle/10482/1518?mode=full>>. Acesso em 1 Jun. 2011.

NORA, Pierre. Entre memória e História: A problemática dos lugares. Tradução Yara Aun Koury. **PROJETO HISTÓRIA: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP**, (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), São Paulo, n. 10., p.7-28, dez. 1993.

PORTUGAL. Ministério da Ciência e da Tecnologia. Missão para a Sociedade da Informação. **Livro verde para a Sociedade da Informação em Portugal**. 2010. Disponível em: <<http://www.aceso.unic.pt/docs/lverde.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2011.

RIEGER, O. Y. Opening up institutional repositories: social construction of innovation in scholarly communication. **Journal of Electronic Publishing**, 2008. Disponível em <<http://quod.lib.umich.edu/j/jep/3336451.0011.301?rgn=main;view=fulltext>>. Acesso em: 6 jun. 2011.

WARNER, Simeon. Exposing and harvesting metadata using the OAI Metadata Harvesting Protocol: a tutorial. **High Energy Physics Libraries Webzine**, v. 4, June, 2001. Disponível em: <<http://library.web.cern.ch/library/Webzine/4/papers/3>>. Acesso em: 1 jun. 2011.